



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**NOTA ORIENTATIVA CMF Nº 001/2025**

Ao Exmo. Sr.  
Vilcimar Correa  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto (181): Orienta sobre término de prazo para realização de concurso de Auditor Público Interno nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 927/2013, concomitante com os processos CMF nº 180/2021, 141/2022, 154/2022, 50/2023, 89/2023 e 005/2024.**

**AUREVAN MARASTONI ALVARENGA**, servidor estatutário, matrícula 138, nomeado Controlador Geral pela Portaria CMF nº 111/2016, no pleno exercício de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar orientação quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Art. 4º da Lei Municipal nº 927/2013, ampliado pela Lei Municipal nº 1.021/2015 e prorrogado pelo Parágrafo Único do supramencionado dispositivo, a saber:

~~**Art. 4º** Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) anos para realização de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga de Auditor Público Interno no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.~~

**Art. 4º** Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para realização de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga de Auditor Público Interno no âmbito da Câmara Municipal de Fundão. (Redação dada pela Lei nº 1.021/2015).

**Parágrafo Único.** Podendo ser prorrogado por igual período. (Incluído pela Lei nº 1.021/2015)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na qualidade de Controlador Geral informei que o prazo, já prorrogado até o limite máximo previsto na Lei Municipal nº 927/2013 e suas alterações, se encerraria no dia 03 de setembro de 2021, o que motivou a confecção da Nota Orientativa nº 001/2021, protocolada sob nº 180/2021.

Entretanto, conforme observou-se no decurso do Processo CMF nº 180/2021, o Douto Procurador Geral à época, Dr. Helio Maldonado, exarou parecer dispondo sobre vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020:

Trata-se de manifestação administrativa do Controlador Geral da Câmara Municipal, informando que o prazo para a realização de concurso público para a contratação de auditor interno está em vias de encerrar, conforme as disposições das Leis municipais nº 927/2013 e 1.021/2015.

De fato, é norma programática cogente a estruturação de sistema de controle interno também no âmbito do Legislativo Municipal - art. 74 da CF.

Devendo o cargo de auditor ser preenchido por concurso público - art. 37, inciso II, da CF.

Todavia, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso V, veda a realização de concurso público para o provimento de cargos, salvo se decorrente de vacância dos mesmos.

No caso, sequer houve ainda o provimento do cargo, a minguada realização do concurso público.

Desse modo, até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver dito concurso.

Logo, emito Parecer para que a partir de 01 de janeiro de 2022 seja iniciado procedimento licitatório para promoção do concurso para provimento do cargo de auditor de controle interno.

Considerando a ciência dada ao Controle Interno acerca do entendimento da Douta Procuradoria Geral do Poder Legislativo, optou-se por aguardar a finalização do prazo de vedação para então, reencaminhar os autos, conforme parecer emitido em 23 de dezembro de 2021 e transcrito abaixo:

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
CONSIDERANDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DESSA CASA, ACATADO PELA PRESIDÊNCIA, EM ESPECIAL AO OPINAR QUE "A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022 SEJA INICIADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PROMOÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO; E,  
LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA LEI 173/2020, QUE, CONFORME TESE LEVANTADA, IMPEDIA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO;  
ENCAMINHO NOVAMENTE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, NOTA ORIENTATIVA 01/2021, SUGERINDO QUE SEJAM TOMADAS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMÁTICO PRESENTE NA LEGISLAÇÃO.  
SALIENTO NA OPORTUNIDADE QUE OUTRAS MEDIDAS E AÇÕES  
PODEM, MEDIANTE DISCRICIONARIDADE, SER ADOTADAS PELA  
PRESIDÊNCIA, CONFORME ENTENDIMENTO DE SUPERVENIÊNCIA DO  
INTERESSE PÚBLICO.

Saliento também o recebimento, via e-mail, de Notícias de Irregularidades (150/2022-2 e 480/2022-1) devidamente protocoladas sob nº 154/2022 e 050/2023, onde consta o questionamento pela não realização do concurso público para provimento do cargo de Auditor Público Interno.

Registro que em 2023 foi elaborada e protocolada a Nota Orientativa CMF nº 001/2023, referente a não realização de concurso para provimento do cargo de Auditor Público Interno nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 927/2013, bem como informado ao Gabinete sobre a necessidade de realizar ajustes no cargo.

Trago para a devida ciência que foram apresentados e aprovados em 2023 Projetos de Lei que objetivavam ajustes necessários para realização do concurso público, sendo aprovados e transformados em leis, a saber:

**Lei nº 1.393/2023** – Autoriza a concessão de gratificação aos membros da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Fundão.

**Lei nº 1.394/2023** – Dispõe sobre alteração do Anexo VII da Lei Municipal nº 684/2010, que trata do cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Fundão.

No início do ano de 2024 foi protocolada Nota Orientativa CMF nº 002/2024 sob nº 005/2024 reiterando as comunicações anteriores referentes à realização de concurso público para o cargo de auditor interno, bem como outros cargos vagos que podem ser contemplador por tal certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante de parecer jurídico exarado nos autos pela Douta Procuradoria Geral, o processo foi arquivado com base na “impossibilidade legal de realização do certame neste mandato em razão dos impedimentos legais previstos na legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97) e na Lei de Responsabilidade fiscal”.

Finalizando, destaco na presente oportunidade que a Câmara possui em seu Quadro Permanente, conforme definido no Anexo II da Lei Municipal nº 684/2010 e alterado pela Lei Municipal nº 1.064/2016, outros cargos vagos que podem ser contemplados na realização do certame.

Diante do exposto, oriento V. Exa. que, após ciência e análise das possibilidades legais, orçamentárias e financeiras, tome as providências que julgar cabíveis para evitar o descumprimento da norma legal, bem como utilizar quaisquer outras ações discricionárias que julgar necessárias.

Fundão (ES), 08 de janeiro de 2025.

**AUREVAN MARASTONI ALVARENGA**  
**Controlador Geral**  
Portaria CMF nº 111/2016